SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1000941-59.2015.8.26.0566
Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar

Requerente: CARLOS YOKIO OLIVEIRA MATUBARO

Requerido: BANCO FICTA S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Carlos Yokio Oliveira Matubaro propôs a presente ação contra o réu Banco Fiat S/A, pedindo a exibição do seguinte documento: via do contrato de financiamento nº. 4696511.

O réu, em contestação de folhas 13/19 pede a improcedência da ação.

Réplica de folhas 37/38.

O réu apresentou o documento de folhas 28/34.

É o relatório. Decido.

Afasto a alegação do réu, como matéria de defesa, da ausência de lide pela não demonstração da solicitação do respectivo documento primeiramente pela via administrativa. O art. 5, XXXV, CF, assegura que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Assim, tratando-se de documentação comum às partes, o requerido é obrigado a exibi-la em juízo (Cf. Humberto Theodoro Júnior, "Código de Processo Civil Anotado", 6ª Edição, Forense, pág. 167).

E, não havendo justo motivo a amparar a recusa, nos moldes do artigo 363 do Código de Processo Civil, remanesce a obrigação de exibir os documentos perseguidos (artigo 359), sendo possível a busca e apreensão ou a pena confesso, esta última como regra de julgamento, não admitida a fixação de astreintes (Súmula nº 372 do S.T.J.) ou outro tipo de sanção.

Com efeito, tenho que o réu apresentou a documentação em seu poder, não cabendo à alegação, pelo autor, de que são ilegíveis.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor, resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no artigo 296, I, do Código de Processo Civil.

Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a contar da distribuição da ação e juros de mora a contar da citação.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 13 de maio de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA